



11 12 25
Pau

LEI N. 2.493 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E CULTURAL NACIONAL E /OU INTERNACIONAL – “JEQUIÉ MUNDO AFORA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional e Cultural Nacional e/ou Internacional – “Jequié Mundo Afora”, destinado a estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas do sistema municipal de ensino de Jequié.

Art. 2º- O Programa tem por finalidade:

- I – proporcionar a estudantes da rede pública municipal experiências de vivência educacional e cultural dentro do país, e/ou experiências de vivência educacional em países de língua estrangeira;
- II – estimular a excelência acadêmica e o protagonismo juvenil;
- III – promover a inclusão social por meio do acesso a oportunidades educacionais dentro do país e/ou internacionais;
- IV – contribuir para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange à troca cultural e a comunicação em língua estrangeira moderna.

Art. 3º - O processo seletivo será regulamentado por edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

- I – desempenho acadêmico, especialmente em Língua Portuguesa, Matemática, História e Língua estrangeira;
- II – frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento);
- III – avaliação de habilidades em língua estrangeira, oral e escrita;
- IV – análise do perfil socioeconômico do estudante;
- V – entrevista socioeducacional, visando identificar o grau de engajamento e responsabilidade do candidato.

Art. 4º - O Município arcará com as seguintes despesas referentes aos estudantes selecionados:

- I – Transporte aéreo e terrestre;
- II – Hospedagem e alimentação;
- III – Seguro-viagem e assistência médica nacional e internacional;
- IV – Taxas consulares e emissão de passaporte, quando necessário;
- V – Material pedagógico e atividades formativas previstas no intercâmbio.



Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive por meio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), e para viabilização integral do Programa.

Art. 6º- Fica autorizada a criação de um Fundo Municipal de Intercâmbio Educacional Nacional e Internacional, através de lei própria, bem como a busca ativa por patrocínios e emendas parlamentares.

Art. 7º- O Programa “**Jequié Mundo Afora**” contará com a seguinte estrutura de governança e equipe técnica, responsável pela execução, acompanhamento e avaliação de suas ações:

I - Comitê Gestor Municipal:

- a) Responsável pela supervisão geral do Programa, definição de políticas, aprovação de cronogramas e acompanhamento do orçamento.
- b) Será composto por secretário municipal de educação, que o presidirá, diretor do departamento de projetos, representante do departamento pedagógico, representante da secretaria de finanças, representante da secretaria de saúde e representante do conselho municipal de educação.

II - Coordenação Executiva do Programa:

- a) Responsável pela operacionalização do intercâmbio, comunicação com parceiros, escolas e famílias, e acompanhamento dos estudantes selecionados.
- b) Será composto por coordenador do programa, assistente social, psicólogo e orientador educacional.

III - Equipe de Apoio Técnico e Operacional:

- a) Responsável pelo suporte logístico, administrativo e pedagógico (vistos, seguros, transporte, curso preparatório e comunicação).
- b) Composto por assessoria jurídica, equipe de logística, instrutores de língua estrangeira e profissionais de comunicação.

IV - Coordenadores do Intercâmbio:

- a) Professores da rede municipal selecionados para acompanhar os estudantes durante a fase internacional, atuando como Guia, Intérprete e Tutor Pedagógico, na proporção mínima de 1(um) coordenador para cada 05 (cinco) alunos.

V - Comitê Consultivo Externo:

- a) Conselho formado por representantes de universidades, organismos de fomento, parceiros internacionais e especialistas em mobilidade estudantil, que contribuirá com orientações estratégicas e acompanhamento da qualidade do programa.

Parágrafo único: Todos os membros da equipe técnica e dos comitês terão suas funções formalmente definidas em Regimento Interno, com descrição de atribuições, metas e responsabilidades, garantindo transparência e eficiência na gestão do Programa.



Art. 8º- O Programa observará os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito à educação e à cultura, bem como os objetivos de desenvolvimento da educação básica estabelecidos na LDB.

Art. 9º- O número de vagas do Programa será fixado a cada ano, de acordo com disponibilidade orçamentária, por ato do Secretário de Educação, precedido de manifestação da Secretaria de Fazenda acerca de sua adequação.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas por:

- a) parcerias com iniciativas privadas, conforme legislação de incentivo fiscal e marketing social;
- b) emendas parlamentares, em atenção à promoção da equidade educacional e redução das desigualdades (ODS 10);
- c) órgãos de fomento à educação e pesquisa, tais como CAPES e CNPq, para intercâmbios de docentes ou Programas vinculados a programas do Ministério das Relações Exteriores voltados à mobilidade internacional de jovens.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.493 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO